



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Altera artigos do Regimento Interno da Unidade Centro Poliesportivo Pedro Leopoldo/CEPPEL.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º ao 15º e 25º do Regimento Interno da Unidade Centro Poliesportivo Pedro Leopoldo/CEPPEL, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.130, de 19 de novembro de 1.984, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º) – O CEPPEL será administrado pelo corpo de funcionários abaixo relacionados, os quais deverão se reportar ao Chefe da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer:

- 01 – Supervisor de Projetos I;
- 01 – Encarregado de Serviços I;
- 02 – Assistentes Administrativos;
- 04 – Vigias;
- 12 – Serventes de Zeladoria.

Art. 6º) – Ao Supervisor de Projetos, mediante fiscalização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de suas atribuições específicas contidas no Decreto Municipal nº 122, de 12 de agosto de 1.997, compete:

- a) supervisionar, orientar e controlar todo o pessoal e atividades do CEPPEL;
- b) elaborar, anualmente, para o exercício seguinte, o orçamento de receitas, despesas e investimentos;
- c) apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relatório mensal das atividades do CEPPEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) encaminhar à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, os pedidos de cessão de dependências do CEPPEL;

e) apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro trimestral de receitas e despesas;

f) encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, toda a movimentação contábil e financeira, referente aos recursos próprios do CEPPEL, sendo que referida documentação deverá ser assinada juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda;

g) propor ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, construção, reforma ou melhoria de instalações do Centro Poliesportivo;

h) encaminhar boletim de frequência, até o dia 16 de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

i) assistir e controlar o serviço de vigilância do CEPPEL.

j) participar da elaboração do Plano Anual de Atividades e Promoções;

l) elaborar, programas de cada atividade ou promoção, distribuindo tarefas e responsabilidades esportivas para sua realização, em função do Programa Anual de Esporte da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;

m) supervisionar todas as modalidades de aprendizagem e práticas esportivas;

n) manter estreito e leal relacionamento com todos os funcionários da Prefeitura Municipal;

Art. 7º) – Ao Encarregado de Serviços, além de suas atribuições específicas contidas no Decreto Municipal nº 122, de 12 de agosto de 1.997, compete:

a) executar as funções que lhe forem determinadas pelo Supervisor do CEPPEL;

b) acompanhar a realização de competições, promoções e demais atividades programadas pelo CEPPEL;

c) substituir o Supervisor, nos casos em que lhe for delegado poder para isso.

d) colaborar com o Supervisor, em todas os eventos promovidos pelo CEPPEL.

e) manter estreito e leal relacionamento com todos os funcionários da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º) – Ao Assistente Administrativo compete:

- a) determinar todas as medidas para que todas as dependências do CEPPEL estejam constantemente limpas e bem cuidadas;
- b) zelar para que os equipamentos estejam sempre disponíveis aos usuários, sócios e atletas do CEPPEL, solicitando, se for o caso, imediato conserto ou reposição de qualquer deles;
- c) dotar o CEPPEL de todos os equipamentos e materiais necessários, no tocante ao seu funcionamento em geral;
- d) cuidar da escrita em geral, referente aos sócios e atletas;
- e) cuidar de toda a escritura do CEPPEL no que se refere a correspondência, relatórios, demonstrativos, etc;
- f) preparação e emissão de carteirinhas, autorizações para usuários;
- g) executar outras funções condizentes com o exercício de seu cargo.

Art. 9º) – Compete aos Vigias e Serventes de Zeladoria:

- a) cumprir as atribuições específicas de seu cargo;
- b) cumprir as determinações do Supervisor, do Encarregado e do Assistente Administrativo, desde que condizentes com as atribuições do cargo;
- b) colaborar com todos na realização das atividades e promoções.

Art.10) – Os funcionários de CEPPEL deverão se reportar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11) - Durante o período de férias regulamentares, bem como os afastamentos do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverão os funcionários do CEPPEL reportarem-se ao Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12) – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá solicitar ao Departamento de Administração da Prefeitura a contratação, “pró temporária” de pessoal necessário à realização de atividades ou programações especiais.

CAP. V – DO CONSELHO DE ESPORTES DO CEPPEL

Art. 13º) – Para funcionar como órgão consultivo e fiscal, o Prefeito Municipal nomeará seis elementos representativos da comunidade e respectivos suplentes, sendo um (01) representante do Legislativo Municipal, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e três elementos representativos da comunidades, com atuação comprovada na área esportiva municipal.

§1º - Todos os membros exercerão mandato de um (01) ano, em caráter gratuito, permitida a recondução por igual período.

§2º - Todos os membros, titulares e suplentes, deverão ser nomeados através de Portaria do Executivo.

Art. 14º) – O Conselho determinará, através de normas específicas, seu programa de atividades.

Art. 15º) – Serão competências do Conselho de Esportes:

- a) Emitir parecer sobre qualquer consulta da Direção do CEPPEL;
- b) aprovar ou não as programações, relatórios, demonstrativos e balancetes do CEPPEL;
- c) resolver, em caráter definitivo, assuntos introduzidos a nível de recursos;
- d) reunir-se, ordinárias e extraordinariamente sempre com objetivos determinados em pauta.
- e) suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por um terço de seus membros, sempre com pauta de assuntos muito relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25º) – O CEPPEL poderá promover a organização de equipes masculinas e femininas, para cada uma das modalidades descritas a seguir:

- a) – Futebol de campo;
- b) – Futsal;
- c) – Basquete;
- d) – Handebol;
- e) – Vôlei;
- q) - Natação;
- r) - Atletismo;
- s) - Tênis;
- t) – Peteca.

§1º - Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a contratar professores especializados para ministrarem aulas de cada uma das modalidades acima descritas, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º) – Também fica alterado o Anexo II do Regimento Interno da Unidade Centro Poliesportivo Pedro Leopoldo/CEPPEL, da forma descrita a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Item 1º - Tabela de contribuição dos usuários individualmente.
Os Valores estão expressos em UFIR's – Unidade Fiscal de Referência

CATEGORIAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
Familiar	20	50	100
Dependente de 18 a 21 anos	15	30	60
Individual	20	50	100
Atletas	Isento	Isento	Isento

Item 2º - Tabela de Contribuição para fazer frente às despesas de consumo de energia elétrica e outras.

Os Valores estão expressos em UFIR's – Unidade Fiscal de Referência

Local	Preços
Quadra Poliesportiva Interna (até as 18:00 horas)	20 UFIR's, por hora utilizada;
Quadra Poliesportiva Interna (após as 18:00 horas)	20 UFIR's, por hora utilizada;
Quadra Poliesportiva Externa (até as 18:00 horas)	05 UFIR's, por hora utilizada;
Quadra Poliesportiva Externa (após as 18:00 horas)	10 UFIR's, por hora utilizada;
Do Ginásio coberto, para promoções.	1.800 UFIR's ou 07% da renda bruta do evento, por dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a abrir conta bancária, na qual serão depositados os recursos arrecadados pelo CEPPEL.
- II- Quando da abertura de tal conta, seu número, agência e finalidade deverão ser divulgados em toda a comunidade.
- III- Todos os valores arrecadados com os aluguéis das quadras e do ginásio, bem como do pagamento de mensalidades, serão geridos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como pelo Supervisor descrito no artigo 6º deste, sendo que tais recursos deverão ser aplicados no próprio CEPPEL, conforme suas necessidades.
- IV- Para o aluguel do Ginásio coberto, o interessado deverá efetuar o depósito de quantia equivalente a 1800 UFIR's, na conta do CEPPEL, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:
 - a) Apresentar pedido à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura, solicitando a confecção da Guia de Depósito Bancário, no valor de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFIR's.
 - b) Após efetiva quitação, solicitar a confecção de competente Contrato de Aluguel;
 - c) No referido contrato deverá constar a Cláusula de Resgate de Valor, através da qual, terminado o evento e apurada a sua renda bruta, deverá-se-á efetuar o cálculo da diferença, sendo que se 07% da renda bruta, forem superiores às 1.800(hum mil e oitocentas) UFIR's anteriormente pagas, a diferença deverá ser apurada e depositada na conta do CEPPEL, pelo contratante.
 - d) Nos casos de aluguel do Ginásio coberto, também será cobrada uma taxa referente a manutenção e limpeza, equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's, o que também deverá ser quitada previamente.
 - e) O pagamento do aluguel do Ginásio coberto, não exime o Locador do pagamento dos alvarás necessários para a realização dos eventos, cuja verificação se dará na oportunidade de assinatura do Contrato de Aluguel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Ficará isenta de qualquer taxa e pagamento, toda Entidade Religiosa, desde que a marcação do evento ocorra com 30 dias de antecedência, e cuja disponibilidade seja atestada pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.
- VI- A diferença no preço do aluguel da quadra externa, consiste na iluminação necessária para o seu uso no período noturno.
- VII- As quadras só poderão ser marcadas mediante a expedição de guias para depósito em conta bancária, nas quais deverão constar data e hora de utilização das quadras, sendo que, a efetiva utilização destas, ficará condicionada à apresentação das guias, devidamente quitadas.
- VIII- Os valores previstos no Anexo II, poderão ser revistos mediante Decreto do Executivo.
- IX- A presente tabela entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 3) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de fevereiro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

